

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE PALMAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS UFT

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte, Bloco Bala II sala 14 | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4597 | www.uft.edu.br | contpalmas@uft.edu.br



**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

O Colegiado do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, Campus Universitário de Palmas, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, em reunião de colegiado no dia 06 de setembro de 2022 no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a organização e o funcionamento do Colegiado de Curso de Ciências Contábeis, Campus Universitário de Palmas, da Universidade Federal do Tocantins.

INTRODUÇÃO

Art. 2º O Colegiado do Curso é órgão de natureza consultiva e deliberativa do curso, para assuntos de natureza pedagógica, científica, cultural e administrativa, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFT, cuja finalidade é acompanhar a implementação e a execução das políticas do ensino, pesquisa e extensão, estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores da Universidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A administração do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Tocantins ocorrerá por meio de:

- I . Órgão Deliberativo e consultivo: Colegiado de Curso; Órgão consultivo: Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II . Órgão Executivo: Coordenação de Curso;
- III. Órgão de Apoio Acadêmico: Coordenação de Estágio do Curso;
- IV. Órgão de Apoio Administrativo: Secretaria.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Tocantins é constituído por:

- I. Todos os Docentes efetivos do curso;
- II. Representantes discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes efetivos do curso (Art. 36, parágrafo único do Regimento Geral da UFT) indicados pelo centro acadêmico;
- III. Um representante da categoria dos servidores técnico-administrativos, o Secretário do Curso.

Parágrafo único. O presidente do colegiado é o Coordenador do curso, que conjuntamente com o Coordenador Substituto serão eleitos entre os docentes do curso,

para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, obedecendo às Resoluções específicas do CONSUNI para eleição de Coordenador e Coordenador Substituto vigentes à época da eleição. Sendo que a coordenação do Curso deverá ser procedida por um Bacharel em Ciências Contábeis, com titulação mínima de mestre e ou doutor em contabilidade ou áreas correlatas.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Colegiado do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Tocantins, conforme Art. 37 do Regimento Geral da UFT:

- I. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular do curso correspondente, estabelecendo o elenco, conteúdo e sequência das disciplinas que o forma, com os respectivos créditos;
- II. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente o número de vagas a oferecer, para o ingresso no respectivo curso;
- III. Opinar quanto aos processos de verificação do aproveitamento adotados nas disciplinas que participem da formação do curso sob sua responsabilidade;
- IV. Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- V. Estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;
- VI. Propugnar para que o curso sob sua supervisão se mantenha atualizado;
- VII. Aprovar o horário de aulas;
- VIII. Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- IX. Eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto
- X. Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso.

DO FUNCIONAMENTO E DAS DECISÕES

Art. 6º. O Colegiado de Curso de Ciências Contábeis reunir-se-á mediante convocação de seu presidente. Ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou da Reitoria.

§ 1º. As Reuniões Ordinárias do Curso obedecerão ao calendário aprovado pelo Colegiado no início do semestre letivo e deverão ser convocadas, no mínimo, com 24 horas de antecedência. As reuniões extraordinárias podem ser realizadas, a qualquer momento, com solicitação de qualquer membro, com convocação de pelo menos 24 horas de antecedência.

§ 2º. As reuniões serão iniciadas em primeira convocação com maioria simples de seus membros.

§ 3º. Frustrada a primeira convocação, as reuniões serão iniciadas em segunda convocação, após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) do número de seus componentes

§4º. Juntamente com a convocação para as reuniões será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§5º. O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício ou e-mail institucional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§6º. Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§7º. Será facultado ao professor legalmente afastado ou licenciado participar das reuniões, mas para efeito de quórum serão considerados apenas os professores em pleno exercício.

Art. 7º O comparecimento dos membros do Colegiado de Curso às reuniões terá prioridade sobre todas as outras atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso.

§ 1º O não atendimento à convocação, e sem apresentação formal de justificativa de ausência plausível, será considerado como falta.

§2º. As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta;

§3º. Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Art. 8º De cada reunião do Colegiado, será lavrada ata pelo (a) secretário (a) da mesma, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente.

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 9º A Coordenação de Curso de Ciências Contábeis é o órgão responsável pela coordenação geral do curso, e será exercida pelo Coordenador e Coordenador Substituto, eleitos entre seus pares, de acordo com resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins. Caberá ao Coordenador de Curso presidir o colegiado.

§ 1º. O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Coordenador Substituto, determinado conforme resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins;

§ 2º. Além do seu voto terá o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. No caso de vacância das funções do Presidente ou do substituto legal, a eleição far-se-á de acordo com normas regimentais definidas pelo Conselho Universitário (CONSUND);

§ 4º. No impedimento do Presidente e do Coordenador substituto legal, responderá pela Coordenação o docente do Colegiado com maior tempo de serviço na UFT. Caso ocorra empate, caberá ao Coordenador indicar o substituto.

Art. 10. Ao Coordenador de Curso compete, além das atribuições previstas no Art. 38 do Regimento Geral da UFT:

I . Representar sua Coordenação de Curso como membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II . Presidir os trabalhos da Coordenação de Curso;

III . Propor ao *Câmpus* a substituição do seu representante no Conselho Diretor, nos termos do Regimento do Câmpus;

- IV . Responder, perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino no curso sob a sua responsabilidade;
- V . Representar contramedidas ou determinações emanadas da Direção ou Conselho Diretor que interfiram com os objetivos ou normas fixados para o curso pelo Colegiado;
- VI . Propor ao seu Colegiado atividades e/ou projetos de interesse acadêmico, considerados relevantes,
- VII . Participar, como membro nato, do Núcleo Docente Estruturante (NDE),
- VIII . Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões do colegiado, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- IX . Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes do edital de convocação;
- X . Designar, quando necessário, relator ou comissão para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação do Colegiado;
- XI . Deliberar dentro de suas atribuições legais, *ad referendum* do Colegiado sobre assunto ou matéria que sejam claramente regimentais e pressupostas nos documentos institucionais;
- XII . Organizar e apresentar ao colegiado o planejamento de disciplinas a serem ofertadas no semestre letivo subsequente;
- XIII . Encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações do Colegiado que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas;
- XVI . Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso de Ciências Contábeis deverá, preferencialmente, ter regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 11. Os procedimentos de competência da Coordenação do curso de Engenharia de Alimentos da UFT, tais como: assinaturas de documentos, emissão de declarações, fornecimento de informações, entre outros (ressalvados os procedimentos de competência de outros setores administrativos) serão requisitados pelo interessado por meio de formulário próprio ou e-mail.

§ 1º. A coordenação deverá responder a solicitação no prazo máximo de 5 dias úteis, não contando o dia da solicitação.

§ 2º. A secretaria da Coordenação do curso de Ciências Contábeis elaborará um formulário geral e conciso, que ficará à disposição dos usuários, contendo obrigatoriamente os campos: Data do requerimento, Nome do requerente, Matrícula do Aluno ou Professor, e-mail e fone para contatos, pedido e justificativa.

Art. 12. Em caso de ausência do Professor ou técnico administrativo para tratamento de saúde, a Declaração (falta parcial) deverá ser apresentada à secretaria do Coordenação do curso de Ciências Contábeis da UFT para arquivamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Atestados médicos (falta total) não serão recebidos pela secretaria do Coordenação do curso de Engenharia de Alimentos da UFT, por não se tratar de sua competência.

DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 24. A Secretaria será dirigida por um Secretário a quem compete:

- I . Encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenação;
- II . Auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;
- III . Instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador;
- IV . Executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenação;

- V . Elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 24 horas de antecedência;
- VI . Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII . Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado;
- VIII . Manter o controle atualizado de todos os processos;
- IX . Manter em arquivo todos os documentos da Coordenação;
- X . Auxiliar as atividades dos professores de TCC e Estágio Curricular Obrigatório.
- XI . Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenação e cumprir as determinações do Coordenador;
- XII . Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares, etc. que regulamentam os cursos de graduação;
- XIII . Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Do Currículo do Curso

Art. 25. O regime didático do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Tocantins reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 26. O currículo pleno, envolvendo o conjunto de atividades acadêmicas do curso, será proposto pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A aprovação do currículo pleno e suas alterações são de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas instâncias.

Art. 27. A proposta curricular elaborada pelo Colegiado de Curso contemplará as normas internas da Universidade e a legislação de educação superior.

Art. 28. A proposta de qualquer mudança curricular elaborada pelo Colegiado de Curso será encaminhada, no contexto do planejamento das atividades acadêmicas, à Pró-reitoria de Graduação, para os procedimentos decorrentes de análise na Câmara de Graduação e para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29. O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito no Artigo 90 do Regimento Acadêmico da UFT.

Seção II - Da Oferta de Disciplinas

Art. 30. A oferta de disciplinas será elaborada no contexto do planejamento semestral e aprovada pelo respectivo Colegiado, sendo ofertada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 31. Disciplinas ofertadas em módulo (ministrada entre um semestre e outro), curso de verão ou tutoria (diferente da modular pode ser semipresencial porem não tem o tempo reduzido, deve ser ministrada durante o semestre letivo), deverão obrigatoriamente ser apreciadas e aprovadas pelo colegiado do curso.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, salvo competências específicas de outros órgãos da administração superior.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

Palmas, 06 de setembro de 2022.